



LEI Nº 2730
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1955

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XIII

Pôrto Alegre, Sábado, 19 de Novembro de 1955

N.º 397

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 2730, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1955

AutORIZA abertura de crédito especial, na Secretaria da Fazenda.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), classificado sob o código geral 8-78-4, com vigência até 31 de dezembro de 1956 e destinado ao pagamento de compromissos do Estado com a Prefeitura Municipal de Curitiba, provenientes da encampação do Banco Pelotense.

Art. 2.º — A despesa resultante da abertura do crédito autorizado no artigo anterior será coberta pela entrega, ao par, de quarenta e duas (42) apólices, do empréstimo "Encampação — 1931", emitidas de conformidade com o Decreto n.º 5.000, de 8 de junho de 1932.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de novembro de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 6742, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1954

Alterar os decretos ns. 4832, de 19 de janeiro de 1954 e 4346, de 26 de janeiro de 1954.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II e XIII da Constituição do Estado de 8 de julho de 1947, e de acordo com as leis ns. 3365, de 21 de junho de 1941 e 2136, de 26 de outubro de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada a urgência da desapropriação, para imissão de posse, a fim de serem continuadas sem interrupção, as obras da nova pista 09-27 do Aeroporto "Salgado Filho", nesta capital, além da área referida no art. 1.º do decreto n.º 4322, de 19 de janeiro de 1954, e que já fora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo decreto 4080 de 8 de julho de 1953, mais a parcela de 15 Ha. 3351 M2., formando assim a área superficial de 59 Ha. 2442 M2., com as características e confrontações fixadas no art. 2.º.

Art. 2.º — A parcela de 59 Ha. 2442 M2., a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características e confrontações: "Um terreno interno de forma irregular situado neste município no lugar denominado "Varzea do Gravatal", junto ao Aeroporto Federal "Salgado Filho", entestando, ao NORTE, com os terrenos de Antônio Landell de Moura e outros, onde mede em linha reta 1.731 metros de extensão, a partir da atual divisa do aeroporto Federal Salgado Filho até atingir a divisa LESTE-NORTE do terreno Irmãos Bernardi e Cia., junto ao valo do D.N.O.S. ao SUL, entesta com o terreno da empresa territorial Subarcanã Ltda. e outros, medindo, em linha quebrada, 1.661 metros e 50 centímetros de extensão a partir da atual divisa do Aeroporto Salgado Filho, até atingir a divisa LESTE-SUL do terreno de Irmãos Bernardi e Cia., ao LESTE, mede em linha reta 266 metros, entestando, em toda sua extensão, com o terreno de Irmãos Bernardi e Cia., e ao LESTE onde entesta em toda sua extensão com o atual terreno do Aeroporto Federal Salgado Filho, medindo em linha quebrada, 584 metros".

Art. 3.º — O crédito aberto na Secretaria das Obras Públicas pelo Decreto 4832, de 19 de janeiro de 1954, de acordo com o artigo 1.º, inciso I — transporte, letra C) Departamento Aeroviário, item b) Construções e Desapropriações, da Lei 2136, de 26 de outubro de 1953, Cr\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), sob a classificação do Código Geral 8-59-2, fica destinado a atender pagamento inicial na desapropriação da parcela de 59 Ha. 2442 M2 a que se refere o art. 2.º deste Decreto, já utilizada para construção da pista 09-27 do Aeroporto Federal Salgado Filho, e pertencente aos seguintes proprietários:

Condomínio Milton Urrutigeray Lança e outros	11 Ha. 2475 M2
Antônio Landell de Moura e outros	5 Ha. 7471 M2
Predial e Territorial São Pedro Ltda.	6 Ha. 1131 M2
Condomínio Milton Urrutigeray Lança e outros	6 Ha. 3613 M2
Sociedade Comercial Imobiliária Ltda.	13 Ha. 7017 M2
Imobiliária Geiss Ltda.	0 Ha. 3172 M2
Irmãos Bernardi e Cia.	15 Ha. 6536 M2
TOTAL	59 Ha. 2442 M2

O valor total da desapropriação da parcela de 59 Ha. 2442 M2 referida no art. 2.º deste decreto, é de Cr\$ 19.231.335,00 (Dezenove milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros) que com o pagamento inicial de Cr\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros) a que se refere o artigo anterior, fica reduzido para

Cr\$ 16.619.365,00 (Dezesseis milhões seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) que será pago no exercício vindouro a partir do mês de fevereiro pela verba global do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de novembro de 1955

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 6743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a duração das atividades de classe nas escolas primárias e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Nas escolas primárias, públicas e particulares, as atividades de classe se processarão em duzentos dias úteis.

Art. 2.º — Poderão submeter-se a exame final somente as classes que somarem o número de aulas estabelecido no artigo anterior.

Art. 3.º — As classes, que não alcançarem o tempo previsto no artigo 1.º, terão o ano letivo prorrogado até perfazerem o total ali estabelecido.

Parágrafo único — Ficam excluídas da exigência de prorrogação de que trata este artigo, as classes que interromperem seus trabalhos por motivo de afastamento de professores, deficiência de prédio, falta de acomodação, epidemias, ou por outras razões de igual relevância, a juízo do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir do ano letivo de 1956.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de novembro de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Liberato S. V. da Cunha
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 6744, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955

Cria Grupo Escolar.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Grupo Escolar, de 1.ª entrância e 4.ª categoria, junto ao Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios "Nossa Senhora da Conceição", em Cachoeira do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Liberato S. V. da Cunha
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 6745, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955

Ab-rosa o Decreto n.º 4.991, de 4 de junho de 1954.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n.º 2136, de 26 de outubro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º — É ab-rogado o Decreto n.º 4.991, de 4 de junho de 1954, que abriu à Secretaria das Obras Públicas um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda